



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/071/2020

(Aprovada pelo Plenário na 1124ª Reunião Ordinária de 09/07/2020)

Dispõe sobre os direitos e deveres dos estagiários Contratados no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo conforme Termo de Compromisso de Estágio- TCE.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o estágio tem como finalidade desenvolver competências técnicas, comportamentais e novas habilidades para atuação tanto no mercado de trabalho como na vida do estudante;

CONSIDERANDO que o estágio é um ato educativo, desenvolvido com a finalidade de aplicar na prática os conhecimentos teóricos aprendidos nas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO que o estágio realizado no Coren-SP é regulado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO que o Programa de Estágio tem vínculo Contratual no Termo de Compromisso de Estágio – TCE celebrado entre a instituição de ensino, o aluno e o Coren-SP, com período de até dois anos; e

CONSIDERANDO o constante no MEMORANDO GGP Nº 06/2020 da Gerência de Gestão de Pessoas, no qual aponta a necessidade de melhoria e adequação do normativo que disciplina o estágio no âmbito do Coren-SP, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Estabelecer por meio desta portaria os direitos e deveres dos estagiários que possuem vínculo Contratual no Termo de Compromisso de Estágio – TCE celebrado entre a instituição de ensino, o aluno e o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP:

I. DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

a) Bolsa-auxílio: de acordo com o nível de escolaridade, sendo:

Escolaridade	Carga horária do estágio	Bolsa-auxílio
Ensino médio regular ou integrado com curso técnico	5 hs/dia c/ 15min ou 6hs/dia c/ 1h para almoço	R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
Curso técnico realizado após conclusão do ensino médio	6 hs/dia c/ 15min ou 7hs/dia c/ 1h para almoço	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Ensino superior ou tecnológico	4 hs/dia c/ 15min	R\$ 900,00 (novecentos e cinquenta reais)
Ensino superior ou tecnológico	6 hs/dia c/ 15min ou 7hs/dia c/ 1h para almoço	R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

b) Auxílio-transporte: no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia estagiado (fixo e igual a todos os estagiários).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) Vale Refeição: no valor de R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos) por dia estagiado, exceto para estagiários com carga horária de 4 hs/dia.
- d) Intervalo diário para refeição/descanso: 15 (quinze) minutos ou de 1 (uma) hora - de acordo com a jornada estabelecida em contrato - a serem usufruídos nas dependências do Coren-SP.
- e) Recesso remunerado: a cada 1 (um) ano de estágio, o estagiário tem direito a 30 (trinta) dias de recesso, podendo este ser dividido em até dois períodos, preferencialmente em época de férias escolares. Em situação de proximidade de término de vigência do contrato, recomenda-se que o recesso seja gozado de uma única vez para melhor aproveitamento. Nos casos de contrato com duração inferior ou superior a um ano (incompleto), o recesso é concedido de maneira proporcional, considerando o fator de 2,5 (dois e meio) dias para cada 30 (trinta) dias estagiados.

Somente por ocasião de pedido antecipado do encerramento do estágio por parte do estudante é que o recesso poderá ser indenizado, calculado da forma descrita acima.

- f) Redução da jornada de trabalho: em dias de provas, o estagiário tem o direito da redução de sua carga horária pela metade - mediante a apresentação do calendário oficial das avaliações, ou outro documento comprobatório, ao seu supervisor com o máximo possível de antecedência.
- g) Seguro contra acidentes pessoais: ao estagiário é garantido o seguro com cobertura para morte acidental e para invalidez permanente, total ou parcial, por acidente. Os valores dos limites de garantia estão previstos no Termo de Compromisso de Estágio, cuja contratação da apólice é de responsabilidade da empresa intermediadora de estágio. Em caráter excepcional, por discricionariedade da empresa responsável, a apólice pode contemplar coberturas extras - tais como despesas médico-hospitalares-odontológicas - que, por não serem obrigatórias por lei, podem ser retiradas a qualquer tempo sem prévio aviso.
- h) Reajustes: a ser efetuado por discricionariedade da gestão do Coren-SP.
- i) Recesso natalino: havendo concessão de recesso pela gestão do Coren-SP, este é estendido aos estagiários que estiverem com contrato vigente à época do seu usufruto.
- j) Folga para luto: no caso de falecimento de parente até quarto grau, o aprendiz tem direito a folga no dia do sepultamento.
- k) Doação de sangue: é permitida uma falta durante toda a vigência contratual com objetivo de doação de sangue, desde que comprovada, cuja data deve ser alinhada antecipadamente com a supervisão.
- l) Ausência justificada: considerada apenas a ausência atestada por médico ou dentista. São aceitos atestado médico ou declaração de horas.

O prazo máximo de afastamento médico aceito é de quinze dias. Após este prazo, as ausências serão descontadas, podendo, inclusive, acarretar em rescisão do contrato de estágio, a critério do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

II. DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- a) O horário de estágio deve ser rigorosamente cumprido, não ultrapassando, em hipótese alguma, a jornada pré-estabelecida em contrato. É expressamente proibido ao estagiário realizar horas extras, banco de horas ou compensação de atrasos e ausências, que devem ser descontados caso não haja ou não sejam aceitos os comprovantes;
- b) No final de cada período letivo deverá entregar à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP boletim (ou documento similar) que demonstre o desempenho escolar e as faltas do período;
- c) No início de cada semestre (para cursos semestrais) ou de cada ano (para cursos anuais) deve entregar, à GGP, declaração de escolaridade atualizada, contendo informações sobre o período em que o estudante está matriculado e a duração mínima ou previsão de término do curso;
- d) Obter assinaturas e providenciar, junto à instituição de ensino, todos os documentos pertinentes à realização do estágio que forem solicitados e devolvê-los à GGP no menor tempo possível;
- e) Comunicar à GGP quaisquer informações que possam alterar ou impactar no contrato de estágio, mantendo todos os seus dados atualizados junto ao Coren-SP;
- f) Seguir as orientações das normas internas e regulamentos internos do Coren- SP no exercício de suas atividades;
- g) Entender como se dão os processos de trabalho da área onde está alocado e suas respectivas atribuições;
- h) Cuidar dos equipamentos e materiais de consumo sob sua responsabilidade;
- i) Manter o sigilo e se comprometer com a confidencialidade das informações a que tiver acesso durante o período de estágio.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os Termos de Compromisso de Estágio são firmados com vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou, em caso de conclusão do curso antes de findo este prazo, até a data final do período letivo padrão (30/junho ou 15/dezembro, conforme o caso) ou em outra, se especificada na declaração de escolaridade. Os estágios com vigência inferior ao prazo ora citado podem ser renovados até os limites aqui mencionados;
- b) Questões relativas a horário da jornada de estágio podem ser alteradas somente uma vez durante toda a vigência contratual;
- c) Os Termo de Compromisso de Estágio podem ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem ônus para nenhuma delas;
- d) A reprovação escolar acarreta na automática rescisão do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COREN-SP/097/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita de Cláudio Luiz da Silveira.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA
COREN-SP 25.368
Presidente em Exercício

Assinatura manuscrita de Eduarda Ribeiro do Santos.

EDUARDA RIBEIRO DO SANTOS
COREN-SP 83.115
Primeira Secretária